



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| <b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 313/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>EMENTA</b>                        | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>                         | PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PARECER</b>                       | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 313/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, autorizando a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

O crédito será aplicado na Gestão das Farmácias Municipais, com vistas a custear a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita nas unidades farmacêuticas do município, conforme atualização de repasses federais definidos pela Portaria GM/MS nº 7.052, de 18 de junho de 2025.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43, §1º, inciso II, da mesma norma, permitindo a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Também observa o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à necessidade de adequação e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto atende à necessidade de readequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde diante do acréscimo de repasses federais para a Assistência Farmacêutica, assegurando a continuidade e expansão da oferta gratuita de medicamentos à população. A medida é imprescindível para garantir o abastecimento das farmácias municipais, abrangendo a unidade central, Jardim Tarumã e Parque Figueira, beneficiando diretamente usuários do SUS em Tangará da Serra.

O impacto financeiro corresponde ao montante de R\$ 271.000,00, que eleva a meta orçamentária do programa Gestão das Farmácias Municipais de R\$ 2.440.385,30 para R\$ 2.711.385,30. Esse valor será custeado por excesso de arrecadação proveniente das transferências federais fundo a fundo para a Assistência Farmacêutica, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

A matéria foi encaminhada com solicitação de regime de urgência simples, em razão da necessidade imediata de aplicação dos recursos para aquisição de medicamentos.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 313/2025 apresenta-se adequado sob os aspectos jurídico, financeiro e orçamentário, em conformidade com a legislação vigente. A proposta garante maior segurança no fornecimento de medicamentos gratuitos à população, promovendo a continuidade das políticas públicas de saúde no município.

### IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2025, em regime de urgência simples, considerando sua relevância social e a adequação financeira e orçamentária da medida.

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FABIO BRITO</b><br>RELATOR                                                                                                                              |                                                                                                                                                            |
| <b>SARAH BOTELHO</b><br>PRESIDENTE                                                                                                                         | <b>EVÂNIA FÉLIX</b><br>VICE-PRESIDENTE                                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |